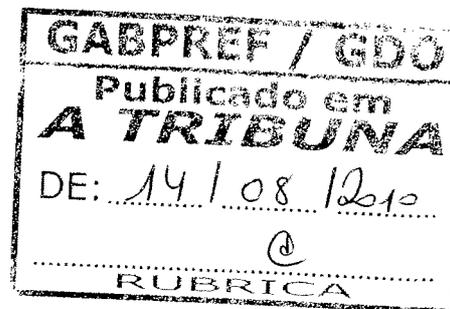




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.990

Institui no Município de Vitória,
o dia 15 de novembro, como o "Dia
da Umbanda e do Umbandista".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Vitória, o dia 15 de novembro, como Dia da Umbanda e do Umbandista.

Art. 2º. O Dia da Umbanda e do Umbandista tem como objetivos:

I - estimular a interação e confraternização entre a comunidade umbandista e demais religiões;

II - proporcionar à população o conhecimento das atividades e trabalhos sociais realizados pela comunidade umbandista;

III - divulgar a comunidade umbandista capixaba, suas realizações, bem como a situação de comunidades análogas no Estado do Espírito Santo;

IV - fomentar uma cultura de paz entre todas as confissões religiosas e grupos étnico-raciais, preservando a liberdade de crença, a transigência religiosa e o espírito de respeito recíproco e convivência harmônica entre todas as religiões e crenças.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de agosto
2010.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal